



## **LEI Nº 29 / 2000**

**EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO  
EM ÁREAS DESAPROPRIADAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA,  
ESTADO DE PERNAMBUCO :**

**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES  
DECRETOU E EU SANCIONO A LEI QUE TEM A SEGUINTE REDAÇÃO :**

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a doação de lotes de terrenos localizados na área desapropriada através do Decreto Municipal nº 31/2000, de 07.11.2000, que se refere ao imóvel rural "ENGENHO CINCO CORAÇÕES", localizado neste município.

**ARTIGO 2º** - A doação a que se refere o artigo anterior, poderá ser feita a pessoas físicas ou jurídicas, para implantação de novas indústrias ou empresas já existentes, expansão de áreas comerciais e outros imóveis de interesse para o município.

**ARTIGO 3º** - O imóvel já desapropriado e cuja doação é ora autorizada, tem sua área, limites, confrontações e demais características, devidamente identificadas e delineadas no Decreto expropriatório mencionado no artigo primeiro desta Lei.

**ARTIGO 4º** - As pessoas, físicas ou jurídicas, que forem beneficiadas com a doação de lotes prevista na presente Lei, não poderão, em hipótese alguma, ceder, prometer ceder, alienar, prometer alienar, ou, por qualquer forma, transferir a posse ou a propriedade dos terrenos doados, a título gratuito ou oneroso, sem autorização expressa e por escrito do Poder Executivo Municipal.





**Prefeitura Municipal**  
**Novos Rumos, Nova Realidade**



**ARTIGO 5º** - Ficam, os donatários beneficiados por esta Lei, com a obrigação de edificar as construções nos lotes doados, no prazo máximo de um (01) ano, a contar da data da doação, sob pena de, não o fazendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**ARTIGO 6º** - Correrão por conta dos donatários, as despesas com a escrituração e registro da doação dos seus respectivos lotes, no Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

**ARTIGO 7º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2000.**

**JAIME CORREIA DE SOUZA**  
**- PREFEITO -**

REGISTRADO À FLS: 6016  
a 62 DO LIVRO DE Leis  
a Lei nº 99/2000, 27.03.2000  
Jaime Correia de Souza  
ESCRITURÁRIO